



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



DECRETO MUNICIPAL Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a alteração do cenário epidemiológico que registra aumento do número de contaminados pela COVID-19 e conforme avaliação de risco realizada pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Fiscalização das medidas temporárias de Prevenção ao Contágio e Enfrentamento da COVID-19, o qual será coordenado pela PROGEM (Procuradoria Geral de Mucajaí) e composto pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

- I – PROGEM;
- II – Guarda Civil Municipal de Mucajaí-RR;
- III – SEMSA;
- IV – Vigilância Sanitária do Município de Mucajaí-RR;
- V – Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas repressivas e educativas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio.

Art. 4º Fica suspensa a realização de eventos de qualquer natureza, com venda de ingressos em todo o território do município de Mucajaí, independentemente da quantidade de público, até ulterior deliberação.

Art. 5º Fica autorizada a realização de eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, como; casamentos, aniversários, formatura, etc, com o público de até 50 (cinquenta) pessoas, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo com base nos indicadores epidemiológicos e, desde que, cumpra os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto nos artigos 4º e 5º deste decreto ensejará a aplicação de multa prevista no art. 12, sem prejuízo do cancelamento do evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



antes e durante sua realização, e aplicação das demais sanções definidas nas demais normais em vigor.

Art. 6º Fica suspensa a realização de shows e/ou apresentações ao vivo em estabelecimentos como bares e restaurantes.

Art. 7º Fica autorizada a prática de esporte coletivo mediante a comprovação de imunização contra a COVID-19 pelos atletas, sem a presença de público.

Art. 8º Os templos religiosos de qualquer credo ou religião, deverão adotar medidas para manter o distanciamento, entre fiéis e frequentadores.

Art. 9º Fica estabelecido o horário de até às 00h para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 10 Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa no valor disposto no art. 12 deste decreto por cada colaborador que for flagrado sem o uso da máscara, dobrada em caso de reincidência.

Art. 11 Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de álcool em gel a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se as normas estabelecidas neste decreto, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo período de 60 (sessenta) dias

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dos Decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 17 de janeiro de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR